

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007

**(APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007,
Nº 332, DE 2007, E Nº 1908, DE 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 9º a seguinte redação:

“Art. 9º

Parágrafo único. A Anatel especificará em regulamento próprio, após consulta pública, as situações que caracterizam motivo relevante, para efeito do disposto no *caput*, em conformidade com as previsões legais explicitadas na consulta pública”.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais objetivos do presente Projeto de Lei é o de criar condições institucionais para a atração de investimentos e a dinamização do mercado de TV por assinatura, que se apresenta sobremaneira limitado no país, em decorrência, em grande parte, das atuais restrições legais e regulatórias. Assim, deve ser preventivamente restringidas as hipóteses de tratamento limitador que possa levar a Agência Reguladora a impor impedimentos, eventualmente artificiais, sem a devida autorização legal.

Sala da Comissão, de 2009.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG